

CONTRATO COM CENTROS DE RECEÇÃO N.º ____/20__

Entre:

WEEECYCLE – Associação de Produtores de EEE, com sede na Rua dos Plátanos, n.º 197, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIPC nº 513 260 684, associação de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por Elísio Paulo de Oliveira Azevedo e João Miguel e Cunha Carvalho na qualidade de diretores, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por “WEEECYCLE”;

e

[.....], com sede na [.....], [.....], [.....],
pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....], neste ato representada por [.....] e por [.....], na qualidade de [administradores/gerentes/procurador, outro], com poderes para o ato, adiante designada por Centro de Receção,

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- b) A WEEECYCLE é uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), por licença concedida por Despacho n.º 5256/2018, de 25 de maio, publicado na 2ª série do Diário da República, pelos senhores Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e Secretário de Estado do Ambiente, por competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente;
- c) A Segunda Outorgante atua na qualidade de Centro de Receção, procedendo à armazenagem ou à armazenagem e triagem de REEE para posterior encaminhamento para tratamento.
- d) Nos termos da Licença concedida à Primeira Outorgante, a Titular deve organizar a rede de receção, recolha seletiva, transporte e tratamento de resíduos, celebrando os contratos necessários nomeadamente com os Centros de Receção;
- e) A WEEECYCLE está ainda obrigada a fomentar a constituição de uma rede de centros de receção de REEE, devidamente licenciados, por forma a minimizar a distância aos locais de produção de resíduos de REEE, em conformidade com a

legislação em vigor, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro;

f) A Segunda Outorgante na qualidade de Centro de Receção deve proceder à triagem por categorias dos REEE para efeitos de transporte para uma instalação de tratamento, nos termos do disposto no art.º 13º n.º 7 do DL n.º 152-D/2017 e obedecer ao disposto no art.º 62º do mesmo diploma a fim, de maximizar a preparação para reutilização dos REEE.

g) O âmbito da Licença acima identificada é o descrito no ponto 1.1 da mesma.

h) A Segunda Outorgante, atua na qualidade de Centro de Receção, sendo titular da licença n.º (...), emitida pela entidade competente.

Tendo em conta os pressupostos antecedentes é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Obrigações do Centro de Receção

Pelo presente acordo a Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Aceitar gratuitamente os REEE provenientes de utilizadores particulares;
2. Aceitar os REEE provenientes de utilizadores não particulares, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
3. Implementar um sistema de informação que permita assegurar uma adequada gestão da informação relativa aos REEE recolhidos e a sua rastreabilidade;
4. Cumprir os procedimentos de gestão específicos que forem impostos pela Primeira Outorgante, incluindo os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e demais legislação aplicável;
5. Maximizar a preparação para reutilização, assegurando a separação prévia dos REEE a preparar para reutilização;
6. Promover a sensibilização e informação dos utilizadores, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
7. Disponibilizar toda a informação necessária no âmbito do sistema integrado e colaborar nos processos que a Primeira Outorgante venha a implementar para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.
8. Entregar os REEE recolhidos à Primeira Outorgante ou a quem for designado por esta nos locais por esta indicados.
9. Colaborar com a Primeira Outorgante na monitorização da atividade na recolha dos REEE, nos termos do ponto 7 do subcapítulo 1.2.3 do capítulo I da Licença.

10. Cumprir a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de receção e recolha de resíduos, nos termos do art 13º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
11. Colaborar com a Primeira Outorgante fornecendo nomeadamente informação, elementos e pareceres de que esta necessitar para cumprimento da Licença identificada supra.
12. Sujeitar-se às auditorias para verificação da qualidade e veracidade das informações transmitidas conforme Licença ponto n.º 1 de 9.4.2. e legislação aplicável, bem como às correções que se revelarem necessárias.
13. Guardar os dados de acesso à plataforma que irá receber da WEEECYCLE, devendo garantir a sua salvaguarda e segurança, atuando de imediato no caso de extravio ou esquecimento, através de geração de novos dados.
14. Garantir que as instalações onde se realizam operações de armazenagem e ou triagem de REEE respeitam os requisitos técnicos definidos, respetivamente, no nº 1 do anexo III do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
15. Enviar REEE para o operador de tratamento/valorização de resíduos no continente (a definir pela WEEECYCLE) apenas quando tiver quantidades suficientes para preencher uma carga marítima (contentor) de, no mínimo, 40 pés.

Cláusula 2ª Obrigações da WEEECYCLE

Pelo presente acordo a Primeira Outorgante compromete-se a:

1. A WEEECYCLE, na qualidade de entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), compromete-se a prestar toda a informação legalmente exigida e atempadamente de forma a garantir a articulação necessária com a Segunda Outorgante e indispensável à correta execução deste contrato.
2. A financiar as atividades de armazenagem e triagem dos REEE nos termos da cláusula 4ª.
3. Disponibilizar uma plataforma informática segura para a realização, de um modo simples e eficaz, de todas as operações relacionadas com a execução deste contrato.
4. Prestar informação de forma periódica, sobre os resultados da recolha e tratamento de REEE alcançados pelo sistema coletivo, no sentido de potenciar o papel privilegiado que estes intervenientes têm na transmissão da mensagem aos utilizadores finais.
5. Agilizar com o Centro de Receção e autorizar o envio de REEE para o operador de tratamento/valorização de resíduos no continente (a definir pela WEEECYCLE) apenas

quando o mesmo tiver quantidades suficientes para preencher uma carga marítima (contentor) de, no mínimo, 40 pés.

Cláusula 3ª Dados

É acordado que a Segunda Outorgante nomeará as pessoas de contacto que servirão de interlocutores entre si e a WEEECYCLE, nomeadamente na inscrição de utilizadores da plataforma informática, os quais poderão ter acesso e modificar os seus dados, que poderão constituir segredo comercial ou industrial, tais como reportes periódicos e outros documentos.

Cláusula 4ª Tipo de serviço, condições e valores de pagamento

A Primeira Outorgante financiará as atividades de armazenagem e triagem dos REEE nos termos do subcapítulo 2.2.1 do apêndice da Licença, conforme Anexo I.

Cláusula 5ª Confidencialidade

1. Toda a informação trocada entre as partes Outorgantes é considerada confidencial, comprometendo-se ambas as Partes em reconhecê-la e tratá-la como tal. Exclui-se desse compromisso a obrigação de informação, a que qualquer das partes possa estar sujeita, designadamente, por lei, ato administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no contrato.
2. O dever de confidencialidade previsto no anterior nº1 subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

Cláusula 6ª Auditorias

1. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar nas auditorias a que for submetida, realizadas por entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas e em conformidade com o previsto nos termos da presente licença.
2. Os custos de auditoria serão suportados pela WEEECYCLE, sempre que se verifique a conformidade de informação prestada. Quando se verifique a existência de desvios, os custos da auditoria serão suportados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7ª Vigência do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua celebração, vigorando a partir de 01.07.2021 até 31.12.2021, findo o qual é automaticamente renovável por sucessivos períodos de um ano, sob condição da Licença da Primeira Outorgante ser renovada ou se manter.

Cláusula 8ª Cessação do Contrato

O presente contrato cessará nos termos dos números seguintes.

1. Verificando-se a violação de alguma(s) disposição(ões) do presente contrato, ou da Lei ou da Licença aplicáveis ao presente contrato e não se verificando a sua correção 15 dias após a parte cumpridora notificar a parte não cumpridora, por escrito, da existência de violações ao contrato e da possibilidade de cumprir a obrigação em falta, sob pena de o contrato cessar sem necessidade de nova comunicação.
2. O presente contrato poderá ainda ser revogado por acordo das Partes, o qual deverá ser fundamentado e reduzido a escrito.
3. O presente contrato caducará automaticamente caso ocorra a não renovação ou cassação da licença que a WEEECYCLE é detentora, ou veja impossibilitado o exercício do seu objeto e bem assim com a desistência, suspensão ou revogação da licença da WEEECYCLE, não tendo a Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.
4. Qualquer das partes poderá fazer cessar o presente contrato enviando à outra parte uma comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dando conta dessa intenção, com um aviso prévio de 60 dias em relação à data em que pretende que a cessação do contrato produza efeitos, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.
5. Independentemente da modalidade de cessação de contrato, perante o fim de produção de efeitos do mesmo, ambas as Partes procederão ao acerto final de contas.

Cláusula 9ª Cessão de Posição Contratual

Está vedada a qualquer das Partes a cessão da posição contratual, assumida no presente contrato, sem acordo reduzido a escrito.

Cláusula 10ª Lei aplicável e resolução de litígios

1. É aplicável à relação aqui estabelecida a Lei portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Despacho n.º 5256/2018 de 25 de maio e respetiva Licença disponível em www.weeecycle.pt
2. Todos os eventuais litígios resultantes da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato deverão ser submetidos ao foro da comarca do Porto.

Cláusula 11ª Comunicação e domicílio convencionado

1. Todas as comunicações entre as Partes, relativas ao presente contrato devem ser efetuadas por escrito, através de carta ou email, devendo ser dirigidas para os endereços e dados de contacto indicados no número seguinte.
2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial, relativa ao cumprimento de obrigações pecuniárias e outras emergentes do presente contrato, são convencionados os seguintes endereços e dados de contacto:

a) Por parte da WEEECYCLE:

Rua dos Plátanos, nº197
4100-414 Porto
geral@WEEECycle.pt

b) Por parte do Centro de Receção:

Porto, aos ____ de _____ de _____, efetuado em duas vias, ambas com o valor de original, rubricadas e assinadas.

Pela WEEECYCLE

Pelo Centro de Receção

Anexo I